

Lei nº 3.236, de 19 de abril de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, ou até a nomeação em concurso público, realizado dentro deste período, ou retorno de servidor afastado, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo	Vaga	Área/Disciplina	Carga Horária	Nível/ Padrão
Servente	04	-	40 horas	1
Merendeira	01	-	40 horas	1
Secretário de Escola	01	-	40 horas	4
Auxiliar Adm. de Escola	01	-	40 horas	3
Professor	09	Currículo por Atividades	22 horas	-

Parágrafo Único - A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º O postulante ao cargo de Professor deverá protocolar *curriculum vitae* para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com maior formação pedagógica, mediante apresentação de comprovantes de matrícula, disciplinas, e ou diplomas, e receber os vencimentos correspondentes ao nível de sua formação pedagógica, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

§1º Os critérios de desempate, caso os postulantes tenham formação superior completa, serão:

- a) Pós-Graduação;

b) Maior tempo de regência de classe;

c) Maior tempo de serviço público.

§2º Após a contratação, a SMEC deverá, em até 5 dias, publicar no mural e no site oficial da Administração, a relação dos selecionados para as vagas, bem como os suplentes, se houver.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Unidade: 02 - Manutenção Desenvolvimento de Ensino – MDE
12.361.0047.2024 – Manutenção e Desenv. do Ensino Fundamental
3.190.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil.

Órgão : 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade : 01- Fundo de Desenvolvimento do ensino Fundamental- FUNDEB
12.361.0047.201-Manutenção do Ensino Fundamental- FUNDEB
3.1.90.1100.00- Vencimentos e vantagens fixas- Pessoa Civil

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de abril de 2011.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Exp. de Motivos nº 024/2011

Taquari, 30 de março de 2011.

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei visa a contratação de Recursos Humanos para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, em caráter temporário e emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, renovável por igual período ou até a contratação de profissional através de Concurso Público.

O projeto é encaminhado, tendo em vista o término da Lei nº 3.103, de 20 de abril de 2010, tendo que ser renovado para dar continuidade aos serviços prestados pelos profissionais em questão.

Certos de uma boa acolhida, firmamo-nos,

Atenciosamente.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

A Sua Senhoria o Senhor,
Luís Carlos Martins
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE